

DECRETO Nº 10.578, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul ainda não conseguiu adquirir Epi (s) suficientes para todos os profissionais da saúde, que os novos leitos de UTI (s) ainda não foram disponibilizados, que a testagem das pessoas com suspeita de COD-19 ainda é insipiente e demorada, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Acresce o §2º ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

[...]

XII - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

§1º

§2º Para efeitos deste Decreto, ficam incluídas no Grupo de Risco para infecção por COVID-19, as pessoas com idade acima de 60 anos, gestantes, obesos mórbidos (IMC acima de 40), diabéticos insulino dependentes, doentes cardíacos crônicos descompensados (insuficiência cardíaca, doença isquêmica, malformação cardíaca congênita), doentes respiratórios descompensados (DPOC, enfisema, fibrose cística, asma mal controlada, displasia broncopulmonar), doentes renais crônicos em estágio avançado (pacientes em hemodiálise) e imunossuprimidos (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores).”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e crianças da rede municipal que frequentam escolas conveniadas ficarão com suas atividades suspensas até o dia 30 de abril de 2020, podendo o prazo vir a ser prorrogado.”

Art. 3º Altera o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até dia 30.04.2020, todos os prazos administrativos, podendo vir a ser prorrogado, caso necessário.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam suspensos até 30.04.2020 os eventos públicos da Administração Municipal, dentre eles o carnaval e inaugurações.”

Art. 5º Todas as demais disposições do Decreto 10.562, de 17 de março de 2020, permanecem em vigor enquanto durar o estado de calamidade.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 1º de abril de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência